

PROVIMENTO Nº 1/92

Dispõe sobre a constituição da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais e adota outras providências. (Publicado no D.O.E. nº 3.820, de 5.8.1992, p. 6)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no que dispõem os artigos 75, inciso V, da Constituição Estadual e 19, inciso X, da Lei nº 5.615/67, e

Considerando as operações de crédito celebradas pelo Estado do Paraná, com Organismos Financeiros Internacionais, sobre as quais o Tribunal de Contas deve promover as auditorias correspondentes;

Considerando que, a par da existência dos ajustes correspondentes, o Tribunal de Contas necessita instituir unidade de trabalho especializada para realizar esta importante incumbência;

Considerando que as atribuições da aludida unidade demandam disciplinamento específico,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenação de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, dentro da estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado, subordinada diretamente à Presidência, sob a supervisão e responsabilidade de um Coordenador-geral.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais realizar auditorias em operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná junto a Organismos Financeiros Internacionais.

Art. 3º - A Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais será integrada por servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, basicamente graduados em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração de Empresas e Engenharia.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais obedecerá às normas de auditoria internacionalmente aceitas, integrantes das disposições da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI, bem como aquelas emanadas da Comissão de Normas Internacionais de Contabilidade - IASC.

Art. 5º - Fica assegurada à Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, no desempenho de suas funções, independência técnica nos pareceres e relatórios elaborados.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas editar os atos necessários à atividade da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, e, privativamente, determinar a realização das auditorias de que trata este Provimento, cujos relatórios serão dirigidos à Presidência para posterior encaminhamento.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1992.

RAFAEL IATAURO - Presidente
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Vice-presidente
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Corregedor-geral
NESTOR BAPTISTA - Conselheiro (Relator)
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA - Conselheiro
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL - Auditor
JOAQUIM ANTONIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO - Auditor
ALIDE ZENEDIN - Procurador-geral substituto

